

# LAUDOS PERICIAIS CÍVEIS CONTÁBEIS SOB O ENFOQUE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL<sup>1</sup>

Amanda Kaczaniuk Pinhatti<sup>2</sup>

Nicolau Schwez<sup>3</sup>

## RESUMO

O laudo pericial contábil é a materialização do trabalho desenvolvido pelo perito contábil, de tal modo que sua apresentação se mostra um fator importante para o deslinde de questões judiciais. Assim, o objetivo deste estudo é verificar o nível de aderência dos peritos judiciais contábeis da área cível do estado do Rio Grande do Sul em relação ao artigo 473 do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, no tocante à elaboração do laudo pericial contábil. Quanto aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa é qualitativa, descritiva e documental. Para a análise dos dados, formulou-se um *checklist* com a função de especificar cada aspecto contido no artigo 473 do Código de Processo Civil, que deveria ser observado pelos peritos contábeis na elaboração dos laudos periciais. Os resultados obtidos demonstram que nenhum dos laudos periciais da base de dados analisada atendeu a todos os aspectos contidos no artigo. Deste modo, conclui-se que, embora alguns parâmetros sejam observados por grande parte dos laudos periciais - elaborados por peritos do juízo no estado do Rio Grande do Sul - que foram analisados, ainda há muito a avançar.

**Palavras-Chave:** Perícia Contábil Cível. Laudo Pericial. Código de Processo Civil.

## ABSTRACT

The expert accounting report is the materialization of a work developed by an Accounting specialist, so that his presentation shall be an important factor for the settlement of judicial matters. This research aims to verify the adherence level of judicial accounting experts in the civil area of Rio Grande do Sul state related to the article 473 of the Civil Process Code, dated March 3, 2015, in relation to the elaboration of an expert accounting report. Referring to the methodological procedures, the research is qualitative, descriptive and documental. For a the data analyzes, a checklist was built in order to specify every aspect that is on the article 473 of the Civil Process Code, which must be observed by the accounting experts during the expert reports elaboration. The obtained results demonstrate that none of the expert reports from the analyzed database supports all the aspects from the article. Thereby, one can conclude that however, some parameters are being observed in the majority of the analyzed expert reports

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no primeiro semestre de 2017 ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFRGS (amandakpinhatti@gmail.com).

<sup>3</sup> Orientador. Mestre em Comunicação Social pela PUCRS. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (nicolau1953@gmail.com).

that have been elaborated by judgement experts from Rio Grande do Sul state, there still more to proceed.

**Keywords:** Civil Accounting Report. Expert Report. Civil Process Code.

## 1 INTRODUÇÃO

A palavra perícia advém da expressão do Latim *Peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência e experiência de fato (SÁ, 2005). No tocante a sua definição, pode-se, de modo amplo, definir perícia como um meio de prova pela qual se examinam e verificam fatos da causa, ou seja, possui como finalidade a apuração, o esclarecimento e a evidencição de certos fatos por meio de pesquisa e exame acerca da verdade ou da realidade (MOURA, 2002).

De acordo com o item 2 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante apresentação do laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, 2015). De modo que, entre os principais fins da perícia contábil estão os de matéria pré-judicial, utilizadas para ilustrar aberturas de processos, bem como os judiciais, os regimentais, os para tomadas de decisões administrativas, os utilizados para decisões de âmbito social e os com finalidades fiscais (SÁ, 2005).

Portanto, a apresentação do laudo pericial se mostra um fator importante, pois, se não ocorrer de forma adequada, isto é, com boa estética, isento de erros e rasuras, a receptividade pelas outras partes pode ser afetada. Isso quer dizer que, mesmo que se tenha realizado um bom trabalho técnico ou científico, sua recepção pode ser comprometida em virtude de sua apresentação (MAGALHÃES *et al.*, 2009).

Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, publicado em 16 de março de 2015 (BRASIL, 2015), passou-se a estipular parâmetros pré-definidos para a elaboração do laudo pericial, conforme disposto no artigo 473. Assim sendo, cabe informar que entre esses parâmetros estão: a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; a indicação do método utilizado; e as respostas conclusivas aos quesitos apresentados.

Assim, diante da publicação do novo Código de Processo Civil, com a implementação de requisitos para a elaboração do laudo pericial, o presente trabalho apresenta a seguinte

questão problema: **qual o nível de aderência dos laudos dos peritos contábeis judiciais da área cível do estado do Rio Grande do Sul em relação ao artigo 473 do novo Código de Processo Civil, publicado em 16 de março de 2015?**

Para responder a esta pergunta, o objetivo principal do presente artigo é verificar o nível de aderência dos peritos judiciais contábeis da área cível do estado do Rio Grande do Sul em relação ao artigo 473 do Código de Processo Civil, datado de 16 de março de 2015, no tocante à elaboração do laudo pericial contábil. Buscando descrever de maneira pormenorizada os aspectos específicos deste trabalho, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: elaboração de *checklist* referente aos parâmetros delineados no artigo 473 do Código de Processo Civil, para a elaboração do laudo pericial; exame dos laudos periciais elaborados pelos peritos do juízo do estado do Rio Grande do Sul; análise do nível de aderência dos peritos do juízo em relação aos parâmetros delineados no artigo 473 do Código de Processo Civil quanto à elaboração do laudo pericial, conforme dados obtidos com a aplicação do *checklist*; e, identificação de possíveis assimetrias em relação à elaboração dos laudos periciais elaborados no estado do Rio Grande do Sul quanto aos parâmetros delineados no artigo 473 do Código de Processo Civil.

O presente trabalho justifica-se pela oportunidade em virtude da promulgação do novo Código de Processo Civil, que passou a vigorar dia 18 de março de 2016, para verificar o nível de aderência dos peritos judiciais da área cível do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao artigo 473, o qual elenca aspectos que devem ser seguidos para a elaboração do laudo pericial. Cabe informar que, anteriormente, o Código de Processo Civil não fazia menção de como deveria se proceder com relação à elaboração do laudo pericial, pois não havia parâmetros preestabelecidos que deveriam ser seguidos. Assim sendo, o trabalho busca observar, no período compreendido entre a publicação do novo Código de Processo Civil e sua entrada em vigor, o nível de aderência dos peritos judiciais da área cível do Estado aos parâmetros delineados no artigo 473.

Destarte, a originalidades deste artigo reside em abordar a influência do artigo 473 do Código de Processo Civil sobre os laudos periciais, tendo em vista que nos trabalhos anteriormente elaborados o foco foi em relação à contribuição do laudo pericial às decisões judiciais e à adequação do laudo pericial às normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e à doutrina, conforme dissertação apresentada por Santana (1999) em que foi pesquisada “A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório”, mesmo tema abordado por Pires (2005) no estudo sobre “O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial”, enquanto Cestare, Peleias e Ornelas (2007) pesquisaram

“O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório”.

Justifica-se ainda a realização desta pesquisa pela constatação de que os laudos periciais elaborados no Rio Grande do Sul não são submetidos a nenhum tipo de avaliação, mais precisamente, eles não passam por nenhuma análise que avalie se o propósito para o qual foram solicitados foi atendido de modo satisfatório, nem se o método de elaboração segue os parâmetros delineados na lei. Dessa feita, este estudo se mostra relevante para peritos judiciais e para os peritos assistentes que poderão observar se os parâmetros utilizados se enquadram com a lei, permitindo, caso contrário, o aprimoramento dos laudos; significativo também para juízes e para as partes envolvidas no processo judicial que terão à disposição maiores informações sobre a formulação dos laudos periciais.

Para o desenvolvimento deste estudo, a metodologia adotada se caracteriza pela abordagem qualitativa, com o objetivo de pesquisa descritiva e procedimentos de pesquisa documental, com o sentido de aprofundar os conhecimentos sobre o tema em análise, assim como verificar a realidade dos laudos periciais contábeis elaborados no Rio Grande do Sul.

O presente artigo encontra-se estruturado em cinco seções, sendo em sua primeira parte apresentada a introdução; na sequência é exposta a fundamentação teórica para o embasamento do estudo realizado, isto é, elaborada uma revisão sobre os principais aspectos ligados à perícia contábil. A terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos utilizados para a realização do presente artigo quanto a classificação da pesquisa, universo e amostra e procedimentos de coleta e de análise. Posteriormente, na quarta seção, é apresentada a análise dos dados coletados e os resultados apurados, por fim, são apresentadas as considerações finais sobre o tema apresentado.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nessa seção será apresentado o alicerce teórico para a construção da análise dos laudos periciais, de modo a explicar algumas noções básicas sobre perícia, perito, prova e o laudo pericial, além das modificações ocorridas no Código de Processo Civil no que se refere a perícia contábil e estudos relacionados.

## 2.1 A PERÍCIA CONTÁBIL E O PERITO

Pode-se identificar dois aspectos principais na perícia contábil: a perícia vista como um meio de prova; e a figura do perito judicial como responsável pela realização da perícia.

### 2.1.1 A Perícia Contábil Como Prova

A perícia contábil constitui um meio de prova, uma vez que por meio de procedimentos técnico-científicos possui como objetivo levar à instância decisória elementos que auxiliem a subsidiar a tomada de decisão na solução do litígio ou constatação de fatos, conforme disposto no item 2 da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (CFC, 2015<sup>4</sup>).

Deste modo, judicialmente, perícia pode ser definida como a diligência realizada por peritos para se esclarecer e evidenciar certos fatos, ou seja, é a investigação, exame e verificação da verdade (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

No Código de Processo Civil de 2015, a prova pericial é declarada como sendo o exame, a vistoria ou a avaliação de determinado fato. De acordo com Santos (1983), prova é a soma de todos os fatores produtores da convicção que possam ser apurados no decorrer do processo. Mais precisamente, a função primordial da prova é transformar fatos referentes à lide em verdade formal, em certeza jurídica (ORNELAS, 2011).

Esclarece Ornelas (2011) que a prova pericial contábil possui como função provar, em primeiro plano, os fatos técnico-científicos, não sendo permitido ao perito externar sua opinião sobre o objeto da lide, sempre levando em consideração os princípios fundamentais da contabilidade e a boa técnica. Sá (2011) complementa que, para que uma perícia sirva como prova, é necessário que seja realizada com base em elementos verdadeiros e competentes.

Deste modo, para que a perícia contábil contribua de fato como prova para a resolução da lide, se mostra necessário o desenvolvimento de uma abordagem interdisciplinar, visando inter-relacionar a Ciência Contábil com os diversos aspectos do Direito Processual Civil que

---

<sup>4</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

possam ser aplicados à especialidade de perícia, possibilitando uma visão ampla sobre o objeto em questão (ORNELAS, 1995).

### **2.1.2 O Perito Contábil**

Segundo a NBC PP 01 (CFC, 2015), perito é o contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que exerce atividade pericial de forma pessoal e que deve possuir profundo conhecimento sobre a matéria apreciada. Além disso, deve ter ciência das responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais a que está submetido, bem como, precisa desempenhar com zelo profissional as suas tarefas, cumprir prazos, elaborar documentos, e conhecer qual tratamento é dado às autoridades e às partes da lide.

Além dos requisitos mencionados, o perito contábil precisa possuir conhecimentos de outras áreas relacionadas com a contabilidade, como por exemplo, a área da matemática financeira, do direito processual e do direito tributário, o que permite a elaboração de modo mais completo e correto do trabalho realizado. Ainda, mostra-se essencial que o profissional que atua como perito apresente uma postura crítica, uma formação moral elevada e a imparcialidade nas conclusões apresentadas (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

Desta forma, ao seguir todos os requisitos necessários, os peritos contábeis judiciais servem como auxiliares do juiz, fornecendo ao final de seu laudo pericial ou parecer com o relato de todas as observações e conclusões que julgou importantes na lide. Por consequência, pode-se definir que a função do perito é apresentar, mostrar e expor ao juiz todas as percepções e observações que esse julgar importantes, ou seja, sua função não se restringe a perceber e observar os fatos, mas a de transmitir ao juiz suas impressões (MOURA, 2002).

## **2.2 A PERÍCIA DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DE 1939 A 2015**

A perícia de maneira ordenada e com regras válidas surge no Brasil a partir do advento do Decreto-Lei nº. 1.608 (BRASIL, 1939), quando foram introduzidas no Código de Processo Civil de 1939 disposições sobre perícia e sobre a figura do perito (ORNELAS, 1995). O Livro I, Capítulo III do Título IX do Código de Processo Civil de 1939, faz referência à figura do perito, mencionando no artigo 129 que os exames periciais serão realizados por perito de livre escolha do juiz. No Livro II, Título VIII a perícia é contemplada nos Capítulos I e VII, os quais fazem referência sobre as disposições das provas em geral, disciplinando que, em juízo,

são admissíveis todas as espécies de prova reconhecida nas leis civis e comerciais, e sobre os exames periciais, respectivamente (BRASIL, 1939).

Conforme Magalhães *et al.* (2009), foi em 1946 que passou a ser institucionalizada a Perícia Contábil no Brasil, decorrente da normatização do Decreto-Lei nº 9.295 que criou o CFC, definindo ainda as atribuições do Contador e do Guarda-Livros. Ornelas (1995) afirma que, com a publicação do Decreto-Lei nº. 8.570 (BRASIL, 1946), que modificou a redação de alguns dispositivos do Código de Processo Civil, ocorreram mudanças significativas no papel do perito, bem como na forma de produção da prova pericial. Uma das mudanças mais significativas se refere à possibilidade de as partes poderem indicar perito único, ou havendo discordância, indicar cada qual o seu perito, podendo o magistrado nomear um de sua confiança para desempate. Dessa feita, a figura do assistente técnico desapareceu, surgindo a figura do perito indicado pelas partes. Porém, esta forma de produção de prova pericial não se mostrou ágil e veio a ser modificada pelo Código de Processo Civil de 1973 (ORNELAS, 1995).

Com o passar do tempo, muitas mudanças vieram a ocorrer, sendo que, com a publicação do Código de Processo Civil, sancionado pela Lei nº. 5.869 (BRASIL, 1973), as perícias no âmbito judicial passaram a contar com legislação ampla, clara e aplicável (MAGALHÃES *et al.*, 2009). Posteriormente, em agosto de 1992, com a Lei nº. 8.455 novas modificações foram feitas no que se refere ao desenvolvimento do trabalho pericial, mais precisamente à prova pericial (BRASIL, 1992). Ornelas (2011) esclarece que, com o advento dessa lei, os peritos e os assistentes técnicos passaram a não serem mais obrigados a cumprir conscientemente o encargo que lhes for cometido conforme era disposto pelo artigo 422, pois, de acordo com o disposto no artigo 423 da nova lei, os peritos e assistentes podem se escusar ou serem recusados por impedimento ou suspeição, bem como com a aludida lei surgiu a possibilidade de realização de prova pericial em juízo na fase de instrução.

No tocante aos honorários periciais, em 1994 a Lei nº. 8.952 disciplinou que, no momento do despacho ou decisão nomeando perito, o magistrado deve determinar ao perito que ofereça orçamento ou estimativa para a realização do trabalho, podendo o juiz determinar o depósito em juízo do valor correspondente à remuneração (BRASIL, 1994). Ornelas (2011) elucida que com a possibilidade de o perito fixar antes da apresentação do laudo os custos do trabalho realizado, o libera de eventuais impugnações que poderiam ocorrer a sua remuneração em virtude do conteúdo exposto no laudo. O autor menciona que a Lei nº. 10.358 de 2001 clarificou questões como o prazo de entrega do parecer técnico realizado pelo assistente.

A entrada em vigor, em 2003, da Lei nº. 10.406 (BRASIL, 2002), trouxe uma gama de dispositivos voltados para a figura do perito contábil (ORNELAS, 2011). Sá (2011) comenta que o perito contábil deve considerar para a realização de seu trabalho as disposições contidas nos artigos 212 e seguintes do Código Civil de 2002, em que são tratados aspectos referentes às provas judiciais admitidas.

Em 16 de março de 2015, foi publicada a Lei nº. 13.105, contendo na Parte Geral do Código de Processo Civil, mais precisamente no Livro III – Dos Sujeitos do Processo, Título IV, Capítulo III, Seção II, os artigos 156 a 158, dispondo sobre as responsabilidades do perito. Enquanto que na Parte Especial, Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença, passou-se a disciplinar sobre a área da perícia no Capítulo XII, Seção X, onde são tratadas questões sobre a prova pericial (BRASIL, 2015).

### 2.3 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial, de acordo com Sá (2005, p. 43), “[...] é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”. Theodoro Júnior (1989, p. 521) complementa que o laudo “[...] é o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou.”. De acordo com Ornelas (1995, p. 77):

O laudo contábil pode ser entendido sob dois aspectos:

- a) é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil; e
- b) e a própria prova pericial.

Segundo Sá (2005), o laudo pericial não possui um padrão específico, podendo cada perito estabelecer seu próprio estilo, porém, destaca que existem formalidades que compõem sua estrutura, as quais devem ser seguidas. Ele acrescenta que, apesar de não possuir um padrão específico, o laudo, por ser uma peça de especialista, necessita ser de boa qualidade, contendo argumentos sobre as opiniões. A NBC TP 01, em seu item 48, disciplina sobre o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil:

O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. (CFC, 2015<sup>5</sup>).

Para se classificar o laudo como de boa qualidade, Sá (2005) argumenta que é necessário que se atente a alguns requisitos mínimos, como objetividade, rigor tecnológico,

---

<sup>5</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

concisão, argumentação, exatidão e clareza. O autor ainda esclarece de forma mais específica ao que se refere cada um dos requisitos mínimos, sendo esses, a objetividade, ou seja, que o perito não deve divagar, mas sim se ater à matéria, respeitando sua disciplina de conhecimentos; o rigor tecnológico, que é a limitação ao que é reconhecido como científico; a concisão, que exige que as respostas do perito evitem o prolixo, ou seja, deve se evitar palavras e argumentos inúteis ao caso; no tocante à argumentação, o perito deve alegar por que concluiu ou em que se baseia para apresentar sua opinião; a exatidão, que é considerada uma condição essencial do laudo, mais precisamente o perito não deve supor e sim afirmar somente quando tem absoluta certeza sobre o que opina; referente à clareza, ela é importantíssima porque o perito deve entender que o laudo é feito para terceiros, que não são especialistas e que não possuem obrigação de entender a terminologia tecnológica científica da contabilidade.

Para Alberto (2010) a estrutura do laudo pericial deveria conter: abertura; considerações iniciais; determinação e descrição do objeto da perícia; informação da necessidade ou não de diligências; exposição de critérios, exames e métodos empregados no trabalho; considerações finais, em que conste a síntese conclusiva do perito a respeito da matéria analisada; transcrição e respostas aos quesitos formulados; encerramento do laudo, com identificação e assinatura do profissional e, quando houver, a juntada sequencial dos anexos, documentos de outras peças apensadas e ilustrativas do laudo. Já a NBC TP 01 (CFC, 2015) em seu item 65 traz que o laudo deve conter identificação do processo e das partes; síntese do objeto; resumo dos autos; metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; relato das diligências realizadas; transcrições dos quesitos e suas respectivas respostas; conclusão; termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices e ao final a assinatura do perito contendo sua categoria profissional, número de registro e sua função.

Com a publicação da Lei nº 13.105 em 2015, passou-se a se disciplinar em lei quais os parâmetros deveriam ser obedecidos para a realização do laudo pericial. De acordo com o artigo 473 do Código de Processo Civil de 2015, o laudo deveria conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
  - II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
  - III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
  - IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
- § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2o É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3o Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (BRASIL, 2015<sup>6</sup>).

Deste modo, nota-se que a exposição do objeto da perícia, a análise técnica ou científica, a indicação do método utilizado, bem como respostas conclusivas a todos os quesitos apresentados, tanto pelo juiz como pelas partes, passou a ser exigido conforme artigo 473 do novo Código de Processo Civil.

## 2.4 ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE O TEMA

Na busca por trabalhos relacionados que corroborem com a pesquisa em questão, foram localizados estudos conexos com o presente trabalho na ciência contábil, dos quais se destacam três, a seguir apontados. Cumpre destacar que os estudos elencados possuem como foco principal o laudo pericial nas decisões dos juízes.

No primeiro estudo, elaborado Santana (1999), foi analisada a contribuição da perícia contábil na sentença judicial. O referido estudo buscou discutir e analisar o papel do perito contador, abordando ainda a relação do perito com o juiz e os aspectos técnicos envolvidos com a atividade, confrontando as expectativas e o nível de satisfação dos juízes. Concluiu Santana por dois aspectos fundamentais dentro do estudo, sendo o primeiro a relevância da perícia como prova judicial, constatando que somente 52% dos laudos pesquisados apresentaram relevância, 32% menos relevantes e 16% sem relevância; e o segundo o aspecto qualitativo, demonstrando que a perícia contábil como instrumento de prova é relevante, porém, não é considerada plenamente satisfatória.

O segundo estudo, de autoria de Pires (2005), examinou o papel do laudo pericial contábil na decisão judicial, buscando por meio de pesquisa realizada nos laudos e nas sentenças no Estado de Minas Gerais, apresentar quantitativamente as relações estabelecidas entre os dados apurados na pesquisa e exemplificar com base nos laudos e sentenças o papel do laudo pericial na decisão. O autor concluiu que existe um nível elevado de consciência do magistrado de que a perícia contábil é prerrogativa do contador, que em 90% dos processos o nível de utilização do laudo foi bom ou muito bom, que mais de 70% dos laudos continham

---

<sup>6</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 5 jun. 2016.

uma estrutura, que em um pouco mais de 25% dos laudos a norma contábil foi citada, que a citação de disposições legais ficou restrita a 50% dos laudos. Comprovou-se ainda, que nas sentenças definitivas os laudos foram utilizados em mais de 80% da fundamentação da decisão do juiz, confirmando assim que a perícia contábil serviu como elemento de convencimento do magistrado.

A última pesquisa, realizada por Cestare, Peleias e Ornelas (2007), abordou a adequação do laudo pericial às normas do CFC e à doutrina. O referido trabalho buscou avaliar como os peritos elaboram seus laudos, e verificar se há diferenças expressivas entre a prática e as proposições da doutrina e do CFC. Com o estudo, os autores constataram que não há grandes divergências nos laudos avaliados, porém, observaram omissões importantes quanto à lavratura de termos de diligência e a supressão em todos os laudos da indicação da categoria profissional abaixo da assinatura do perito.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Nessa seção serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para a realização do trabalho quanto a classificação da pesquisa, universo, amostra, procedimentos de coleta e de análise.

#### **3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA, UNIVERSO E AMOSTRA**

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: pela forma de abordagem do problema; de acordo com seus objetivos; e com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa realizada é qualitativa, a qual busca descrever a complexidade do problema, bem como analisar a interação de variáveis e compreender processos dinâmicos (BEUREN, 2008). Desta forma, este estudo busca, por meio da amostra escolhida, analisar o nível de aderência dos laudos elaborados pelos peritos contábeis em relação à estrutura especificada ao artigo 473 do novo Código de Processo Civil.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva. Conforme Gil (1989, p. 45), “[...] As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.”. Beuren e Raupp (2008) complementam que a pesquisa descritiva se caracteriza como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a pesquisa explicativa. Logo, esta

pesquisa é descritiva, pois tem como objetivo a descrição das características da população dos laudos periciais e o nível de aderência dos laudos aos parâmetros estabelecidos no artigo 473 no Código de Processo Civil.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é documental. Gil (1989, p. 73) esclarece que “[...] A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes.”. Marconi e Lakatos (2003) complementam que a pesquisa documental possui como característica a restrição da fonte de coleta de dados a documentos escritos ou não, ou seja, fontes primárias. Deste modo, a pesquisa é documental, tendo em vista que a coleta de dados se deu por meio de documentos escritos, mais precisamente aos laudos periciais elaborados no período compreendido entre a publicação do novo Código de Processo Civil e sua entrada em vigor.

Quanto ao universo e amostra, cabe informar que a população do trabalho consistiu em 40 laudos periciais contábeis, disponibilizados na base de dados da empresa que atua na área de perícia, elaborados por peritos judiciais da área cível do estado do Rio Grande do Sul no período compreendido entre a publicação do novo Código de Processo Civil e sua entrada em vigor.

### 3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Segundo Marconi e Lakatos (2003), uma das características da pesquisa documental, no que se refere à coleta de dados é o fato de a coleta se restringir a documentos, escritos ou não, ou seja, as denominadas fontes primárias.

Dessa feita, a coleta de informações ocorreu por meio de pesquisa na base de dados de uma empresa que atua na área de perícia contábil. Foram pesquisados de forma aleatória 40 laudos periciais contábeis elaborados no período compreendido entre março de 2015 e março de 2016 no estado do Rio Grande do Sul, onde a empresa de perícia atuou no processo como perito assistente de uma das partes.

Posteriormente, para análise dos dados, tendo em vista que, de acordo com o artigo 473 do Código de Processo Civil de 2015, o laudo deveria conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1o No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2o É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3o Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (BRASIL, 2015<sup>7</sup>)

Formulou-se um *checklist*, apresentado no Quadro 1, com a função de especificar cada aspecto contido no artigo 473 do Código de Processo Civil que deveria ser observado pelos peritos contábeis na elaboração dos laudos periciais.

**Quadro 1 - Checklist utilizado para análise dos laudos periciais com base no Código de Processo Civil**

<b>Checklist utilizado para análise dos laudos periciais</b>
a) Expõem de forma clara o objeto da ação?
b) Identifica das condições originais do objeto da perícia?
c) Realiza análise técnica ou científica?
d) Indica a metodologia empregada na perícia?
e) Esclarece e demonstra ser predominantemente aceita por especialistas da área a metodologia utilizada?
f) Responde de forma conclusiva os quesitos formulados pelo juiz?
g) Responde de forma conclusiva os quesitos formulados pelas partes?
h) Responde de forma conclusiva os quesitos formulados pelo Ministério Público?
i) O laudo é apresentado de forma clara (com linguagem simples)?
j) O laudo apresenta conclusão ou encerramento?
k) O perito emite opiniões pessoais no laudo pericial?
l) O perito se utilizou de todos os meios necessários para a realização da perícia?

Fonte: Elaborado pelo Autor (2016), com base no artigo 473 do Código de Processo Civil.

Logo após, o *checklist* foi compilado para uma coluna do programa *Microsoft Excel*, no qual foi realizada a verificação detalhada de cada um dos laudos selecionados na base de dados, segundo os critérios elencados da letra “a” até a letra “l”.

Assim, para a verificação de cada laudo pericial contábil foi utilizada uma coluna do programa *Microsoft Excel*, onde as questões elaboradas no *checklist* foram respondidas de forma positiva, “SIM”, para quando os laudos periciais atendiam ao parâmetro analisado; de forma negativa, “NÃO”, para as hipóteses em que os laudos periciais não atendiam ao parâmetro analisado; ou “NÃO SE APLICA”, mais precisamente para a situação das respostas aos quesitos formulados, tendo em vista que em alguns laudos periciais não foram respondidos os quesitos por não terem sido formulados quesitos pelas partes, pelo juiz ou pelo ministério público.

<sup>7</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 5 jun. 2016.

Assim, os laudos obtidos na base de dados foram analisados de acordo com cada um dos itens elencados no *checklist*, de modo a responder a cada um com as opções “SIM”, “NÃO”, ou “NÃO SE APLICA”. A análise dos laudos periciais contábeis sob o enfoque do artigo 473 do Código de Processo Civil é exposta a partir de tabelas apresentadas na próxima seção.

#### 4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Inicialmente, apresenta-se na Tabela 1 um panorama geral dos 40 laudos periciais cíveis ora analisados, os quais foram elaborados por peritos contábeis judiciais no período compreendido entre março de 2015 e março de 2016 no estado do Rio Grande do Sul, e serviram como base de dados para a análise do presente trabalho, de acordo com o *checklist* elaborado segundo o artigo 473 do Código de Processo Civil.

**Tabela 1** - Panorama geral da análise dos laudos periciais com base no Código de Processo Civil

Checklist utilizado para análise dos laudos periciais	Sim	Não	Não se aplica	Número total de laudo analisados
a) Expõem de forma clara o objeto da perícia?	37	3	0	40
b) Identifica as condições originais do objeto da perícia?	32	8	0	40
c) Realiza análise técnica ou científica?	29	11	0	40
d) Indica a metodologia empregada na perícia?	20	20	0	40
e) Esclarece e demonstra ser predominantemente aceita por especialistas da área a metodologia utilizada?	13	27	0	40
f) Responde de forma conclusiva os quesitos formulados pelo juiz?	4	0	36	40
g) Responde de forma conclusiva os quesitos formulados pelas partes?	27	0	13	40
h) Responde de forma conclusiva os quesitos formulados pelo Ministério Público?	0	0	40	40
i) O laudo é apresentado de forma clara (com linguagem simples)?	36	4	0	40
j) O laudo apresenta conclusão ou encerramento?	19	21	0	40
k) O perito emite opiniões pessoais no laudo pericial?	0	40	0	40
l) O perito se utilizou de todos os meios necessários para a realização da perícia?	37	3	0	40

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Na Tabela 2, estão apresentadas as frequências com que os laudos periciais analisados expõem de forma clara o objeto da perícia, bem como se o perito do juízo identifica as condições originalmente pactuadas do referido objeto.

**Tabela 2** - Aspectos analisados quanto ao objeto dos laudos periciais com base no Código de Processo Civil

Checklist utilizado para análise dos laudos periciais	Número total de laudo analisados	Frequência	
		Sim	Não
a) Expõem de forma clara o objeto da perícia?	40	92,5%	7,5%
b) Identifica as condições originais do objeto da perícia?	40	80,0%	20,0%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Em primeiro lugar, cumpre informar que a exposição de forma clara do objeto da perícia é essencial para um bom entendimento do trabalho realizado pelo perito do juízo, uma vez que todas as análises, esclarecimentos e conclusões prestados pelo perito judicial serão em relação ao objeto.

Na Tabela 2, é possível verificar que, dos 40 laudos periciais contábeis analisados, 92,5% apresentaram de forma clara o objeto da perícia, ou seja, a maioria se mostrou adequada quanto a este aspecto. Porém, em 7,5% dos laudos periciais analisados não foi identificado, de forma clara e objetiva, o objeto da perícia. Isso significa que, em três laudos dos 40 analisados não se identificou o objeto da análise pericial. Tal situação pode comprometer a qualidade da perícia realizada, uma vez que, ao se realizar a leitura do laudo pericial não há como saber qual foi o objeto da perícia sem se promover a leitura completa dos autos judiciais.

No tocante à identificação das condições originais do objeto da perícia, verifica-se que o percentual de laudos periciais que atende a este critério diminuiu em relação ao critério anterior, todavia, ainda apresenta um percentual elevado, mais precisamente 80% dos laudos periciais analisados identificaram as condições originais do objeto da perícia. A propósito, cabe destacar que a identificação das condições originais do objeto da perícia se mostra importante na elaboração dos laudos periciais, uma vez que todas as decisões posteriormente tomadas pelo juiz terão como base as informações prestadas pelo perito contábil judicial. Como um exemplo prático, pode-se citar processos em que o objeto da ação é um contrato bancário, onde o juiz utilizará as informações prestadas pelo perito judicial contábil para avaliar se as condições originalmente pactuadas do contrato são ou não abusivas.

Na Tabela 3, encontra-se detalhada a frequência com que com que os peritos judiciais da área cível do estado do Rio Grande do Sul realizaram análise técnica ou científica do objeto da perícia, se indicaram a metodologia que foi empregada para a realização do trabalho pericial e se esclareceram e demonstraram se a metodologia empregada é predominantemente aceita pelos especialistas da área.

**Tabela 3** - Aspectos quanto a análise e metodologia empregada nos laudos periciais

Checklist utilizado para análise dos laudos periciais	Número total de laudo analisados	Frequência	
		Sim	Não
c) Realiza análise técnica ou científica?	40	72,5%	27,5%
d) Indica a metodologia empregada na perícia?	40	50,0%	50,0%
e) Esclarece e demonstra ser predominantemente aceita por especialistas da área a metodologia utilizada?	40	32,5%	67,5%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Dessa forma, observa-se que 72,5% dos peritos judiciais do estado realizaram análise técnica ou científica do objeto da perícia em seus trabalhos. Contudo, apenas 50% dos peritos judiciais indicaram a metodologia que foi empregada para a realização dos trabalhos periciais, ou seja, apenas metade dos laudos analisados atenderam o disposto no Código de Processo Civil quanto a este parâmetro.

Observa-se ainda, que a frequência diminui ainda mais quando se trata de esclarecer e demonstrar se a metodologia empregada na perícia é predominantemente aceita por especialistas da área, de modo que, apenas 32,5% dos laudos analisados esclareceram e demonstraram se a metodologia empregada para a realização do trabalho é predominantemente aceita por especialistas.

A Tabela 4 demonstra a frequência com que os quesitos elaborados pelo juiz, pelas partes e pelo Ministério Público foram respondidos pelo perito do juízo.

**Tabela 4** - Análise das respostas dadas aos quesitos formulados

Checklist utilizado para análise dos laudos periciais	Número total de laudo analisados	Frequência		
		Sim	Não	Não se aplica
f) Responde de forma conclusiva os quesitos formulados pelo juiz?	40	10,0%	0,0%	90,0%
g) Responde de forma conclusiva os quesitos formulados pelas partes?	40	67,5%	0,0%	32,5%
h) Responde de forma conclusiva os quesitos formulados pelo Ministério Público?	40	0,0%	0,0%	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

No tocante aos quesitos formulados, cabe esclarecer que se mostram importantes para o deslinde do processo judicial, uma vez que por meio deles são levantadas questões que elucidam o objeto analisado, assim como permite ao juiz esclarecer aspectos técnicos que o mesmo não possui conhecimento. Assim, analisada a Tabela 4, constata-se que nos laudos periciais cíveis analisados, os quesitos que foram apresentados pelo juiz e pelas partes foram respondidos em sua totalidade.

A propósito, cabe destacar que nos laudos periciais analisados em que não foram apresentados quesitos, seja pelo juiz, pelas partes, ou pelo Ministério Público, foram classificados como “NÃO SE APLICA”. Assim, pode se verificar que nos laudos periciais analisados, todos os quesitos formulados pelo juiz, bem como os formulados pelas partes, isto é, tanto pela parte autora, como pela parte ré, foram respondidos pelos peritos judiciais nos laudos elaborados.

Quanto à forma de apresentação, ou seja, se o laudo pericial é apresentado de forma clara, com linguagem simples e de fácil compreensão, verificou-se da análise realizada, mais precisamente da Tabela 5, que grande parte dos laudos analisados são de fácil compreensão, isto é, foram elaborados em tópicos que facilitam a leitura e com linguagem simples e de fácil entendimento até para um leigo.

**Tabela 5** - Análise da apresentação do laudo pericial

Checklist utilizado para análise dos laudos periciais	Número total de laudo analisados	Frequência	
		Sim	Não
i) O laudo é apresentado de forma clara (com linguagem simples)?	40	90,0%	10,0%
j) O laudo apresenta conclusão ou encerramento?	40	47,5%	52,5%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Todavia, constatou-se também que, embora 90% dos laudos foram apresentados de forma clara e com linguagem simples, apenas em 47,5% dos laudos periciais analisados foi identificada de forma clara uma cessão de conclusão, informando o resultado final da perícia de forma objetiva. Ou seja, em que pese a maior parte dos laudos tenha sido elaborada de forma clara, deixou de apresentar uma conclusão, cessão ou parágrafo que permitisse ao juiz e às partes interessadas identificar, de forma sucinta e objetiva, o resultado final da perícia realizada.

É importante destacar que a elaboração de uma conclusão para o laudo pericial tem papel fundamental para o bom entendimento do trabalho desenvolvido pelo perito judicial, uma que, por tratar muitas vezes de assuntos específicos e técnicos, a cessão de conclusão permite ao juiz decidir de forma mais correta o deslinde da ação, bem como permitir que as partes discordem de algum procedimento adotado pelo perito do juízo que entendam não estar correta. Ou seja, de forma sucinta permite que se compreenda o todo do trabalho executado pelo perito contábil desenvolvido ao longo do laudo pericial e suas exposições finais.

**Tabela 6** - Aspectos quanto à postura adotada pelo perito do juízo

Checklist utilizado para análise dos laudos periciais	Número total de laudo analisados	Frequência	
		Sim	Não
k) O perito emite opiniões pessoais no laudo pericial?	40	0,0%	100,0%
l) O perito se utilizou de todos os meios necessários para a realização da perícia?	40	92,5%	7,5%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Quanto à questão de emissão de opinião pessoal do perito do juízo, constatou-se que na totalidade dos laudos periciais analisados não houve emissão de opinião pessoal quanto aos procedimentos utilizados para realização da perícia. Ou seja, os peritos judiciais se limitaram tão somente a atender as decisões judiciais proferidas no processo e a responder os quesitos elaborados pelo juiz e pelas partes, de modo a elucidar eventuais dúvidas existentes, tão somente quanto aos aspectos técnicos.

Cumprido destacar que é vedado ao perito judicial ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que ultrapassem o exame técnico ou científico, conforme § 2º do artigo 473 do Código de Processo Civil a seguir reproduzido:

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. (BRASIL, 2015<sup>8</sup>).

No tocante à utilização de todos os meios necessários para a realização do trabalho pericial, pode-se observar que em apenas três laudos os peritos se limitaram a utilizar os documentos já anexados aos autos, mesmo destacando que ainda faltavam informações, ou seja, 7,5% dos laudos periciais elaborados não se utilizaram de todos os meios necessários para a realização da perícia, tendo em vista que os peritos judiciais poderiam ter solicitado às partes os documentos faltantes. Porém, como ponto a ser destacado é que, 92,5% dos peritos judiciais, utilizaram todos os meios necessários para a realização dos laudos periciais, de modo que se verificou que solicitaram as partes os documentos faltantes, que não se encontravam anexados aos autos, bem como se valeram da elaboração de planilhas e tabelas para uma melhor visualização do trabalho realizado.

Desta forma, tendo em vista todos os aspectos analisados, é possível perceber que há parâmetros delineados no artigo 473 do Código de Processo Civil que são mais observados pelos peritos contábeis judiciais na elaboração de seus laudos periciais. Entre eles pode ser mencionada a exposição do objeto da perícia, que foi observada em 92,5% dos laudos da base de dados analisada; as respostas aos quesitos formulados no processo, em todos os laudos analisados, de forma conclusiva; e a abstenção de emissão de opinião, uma vez que não se

<sup>8</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 5 jun. 2016.

verificou em nenhum dos laudos analisados por parte dos peritos contábeis judiciais. Além da utilização dos meios necessários para a realização do trabalho, pois em 92,5% dos laudos periciais analisados foi verificado que os peritos contábeis judiciais utilizaram todos os meios necessários para a realização da perícia, entre eles: ouvindo testemunhas; solicitando documentos que estivessem em poder de uma das partes, de terceiros ou em repartições públicas; instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia; entre outros.

Contudo, verificou-se também que há parâmetros ainda pouco observados pelos peritos contábeis judiciais na elaboração de seus laudos periciais, sendo os menos observados os critérios referentes à informação quanto à metodologia utilizada para a elaboração do trabalho, tendo em vista que apenas 50% dos laudos periciais da base de dados analisada informou a metodologia que foi utilizada no trabalho pericial. Quando se trata de indicar se a metodologia utilizada é predominantemente aceita por especialistas, apenas 32,5% dos laudos analisados observou este parâmetro. Ainda, como fator mais preocupante, constatou-se que somente 47,5%, isto é, menos da metade, apresentaram conclusão ou encerramento do trabalho realizado. Tal situação faz com que a qualidade do trabalho executado pelo perito contábil judicial seja prejudicada como um todo, uma vez que a conclusão tem papel fundamental para o bom entendimento do trabalho desenvolvido, permitindo que o usuário final compreenda o conjunto do trabalho pericial desenvolvido.

Por fim, com base nas análises realizadas, verificou-se que nenhum dos laudos periciais contábeis da base de dados utilizada atendeu a todos os parâmetros delineados no artigo 473 do Código de Processo Civil, o que demonstra que no tocante a alguns aspectos da elaboração dos laudos periciais contábeis ainda há muito o que se melhorar. Tal constatação vai ao encontro do estudo realizado por Santana (1999), que demonstra que, embora a perícia contábil seja considerada um instrumento de prova relevante, não foi considerada plenamente satisfatória pelos juízes, sendo que apenas 52% dos laudos periciais se apresentaram relevantes. Assim como, concorda com o estudo realizado por Pires (2005), que concluiu que nem todos os laudos periciais analisados continham uma estrutura, assim como não informavam a norma contábil utilizada e as disposições legais.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa teve por objetivo analisar os laudos periciais cíveis contábeis elaborados no estado do Rio Grande do Sul, durante o período compreendido entre 16 de março de 2015

e 18 de março de 2016, isto é, no período entre a publicação do Código de Processo Civil e sua entrada em vigor, sob o enfoque de seu artigo 473, referente aos aspectos que devem ser observados na elaboração dos laudos periciais contábeis.

Com base nas análises realizadas, compreende-se que, da base de dados analisada, nenhum dos laudos periciais contábeis elaborados no estado do Rio Grande do Sul atendeu a todos os parâmetros delineados no artigo 473 do Código de Processo Civil. Além disso, verificou-se que alguns aspectos, como por exemplo, a exposição do objeto da perícia; as respostas aos quesitos formulados no processo; a abstenção de emissão de opinião; e a utilização dos meios necessários para a realização do trabalho são os parâmetros delineados na lei que mais foram observados na elaboração dos laudos periciais contábeis analisados.

Todavia, aspectos como a metodologia utilizada para a realização do trabalho, bem como se a mesma é predominantemente aceita por especialistas e se apresenta conclusão ou encerramento, mostraram ser os parâmetros menos observados pelos peritos contábeis do estado do Rio Grande do Sul na elaboração de seus trabalhos.

Este estudo demonstrou que, embora alguns parâmetros sejam observados por grande parte dos laudos periciais elaborados por peritos do juízo no estado do Rio Grande do Sul ainda há muito a avançar, tendo em vista que apenas 50% dos laudos analisados informaram a metodologia utilizada e 32,5% se a mesma é predominantemente aceita por especialistas da área. Referente à conclusão, que representa um dos pontos mais importantes para o bom entendimento do trabalho pericial, somente 47,5% dos laudos periciais contábeis analisados apresentaram conclusão.

Como sugestões para pesquisas futuras, propõe-se repetir o estudo realizado no período posterior a 18 de março de 2016, marco inicial da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil publicado em 16 de março de 2015, onde os laudos periciais elaborados têm o dever de atender aos requisitos elencados em seu artigo 473, da mesma forma, sugere-se estender a pesquisa para outros estados do Brasil, de modo a se realizar uma comparação entre os padrões de laudos periciais elaborados pelos peritos contábeis nos diferentes estados.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BEUREN, Ilse Maria. Trajetória da construção de um trabalho monográfico em contabilidade. In: BEUREN, Ilse Maria *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 46-73.

\_\_\_\_\_. RAUPP, Fabiano. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, Ilse Maria *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 76-95.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, Diário Oficial da União, mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, Diário Oficial da União, jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Inclui o Código de Processo Civil. Brasília, Diário Oficial da União, jan. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 8.570, de 08 de janeiro de 1946**. Dá nova redação a dispositivos do Código de Processo Civil: Da nova redação a dispositivos do Código de Processo Civil. Brasília, Diário Oficial da União, jan. 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De18570.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De18570.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939**. Código de Processo Civil. Brasília, Diário Oficial da União, set. 1939. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/De11608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De11608.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2016.

CESTARE, Terezinha; PELEIAS, Ivam; ORNELAS, Martinho. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da Uerj**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p.1-14, jan. 2007. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-09/index.php/uerj/article/viewFile/79/79>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015**. Dá nova redação à NBC TP 01 - perícia contábil. Brasília, [internet], fev. 2015. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1989.

MAGALHÃES, Antonio *et al.* **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional - Casos Praticados**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOURA, Ril. **Perícia contábil: judicial e extrajudicial: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

ORNELAS, Martinho. **Perícia contábil.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. **Perícia contábil.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

PIRES, Marco Antônio. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial.** 2005. 180f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Curso de Ciências Contábeis, Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, Faculdade de Ciências Contábeis, Fundação Visconde de Cairu, Bahia - Salvador, 2005. Disponível em: <[http://peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao\\_maap.pdf](http://peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao_maap.pdf)>. Acesso em: 07 jun. 2016.

SÁ, Antônio. **Perícia contábil.** 10.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

\_\_\_\_\_. **Perícia contábil.** 7.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SANTANA, Creusa. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório.** 1999. 168 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 1999.

SANTOS, Moacyr. **Prova judiciária no cível e comercial.** 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

SANTOS, José Luiz; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mario. **Fundamentos de perícia Contábil.** 18.ed. São Paulo: Atlas, 2006.